



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 282/2021 “Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o “Maio Roxo”, Mês de conscientização em relação às Doenças Inflamatórias Intestinais (DII).” pela **REJEIÇÃO**.

RELATOR: Vereador **FELIPE FRANCISMAR**

### I – REATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 282/2021, de autoria do(a) vereador(a) Michele Collins, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

O projeto em análise Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o “Maio Roxo”, Mês de conscientização em relação às Doenças Inflamatórias Intestinais (DII).

Em sua justificativa, o(a) vereador(a) esclarece que:

“A Proposição que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem por finalidade instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o “Maio Roxo”, a fim de conscientizar a sociedade acerca das Doenças Inflamatórias Intestinais (DII): a doença de Crohn e a retocolite ulcerativa. Ressalte-se que no dia 19 de maio foi instituído o “Dia Mundial da Doença Inflamatória Intestinal”.”





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A proposição foi apresentado em reunião remota do dia 18/08/2021, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

#### II – VOTO

No que se refere à competência municipal para legislar sobre a matéria em análise, entendo que o Projeto não preenche os requisitos legais.

Sabe-se que, em diversas situações, o Poder Legislativo detém competência para iniciar processo legislativo. Todavia, por imposição constitucional, tal atribuição não é ilimitada, sendo vedada a iniciativa parlamentar para dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública, o art. 2º cria obrigação ao Executivo. Iniciativa fere o art. 54, VI, "a" da LOMR

Nesse sentido, assim dispõe o art. 54, VI, “a”, da Lei Orgânica Municipal:

***“Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:***

***VI - dispor mediante decreto sobre:***

***a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos”.***

Neste sentido, apesar dos louváveis desígnios da autora do projeto, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Isto posto, opino pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 282/2021**, de autoria do(a) vereador(a) Michele Collins.

Recife, 21 de setembro de 2021.

Felipe Francismar  
Relator

#### III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 282/2021, de autoria do(a) vereador(a) Michele Collins.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2021.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

FELIPE FRANCISMAR  
Presidente

ANDREZA ROMERO  
Vice-presidente

RENATO ANTUNES  
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR  
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR  
Relator

FRED FERREIRA  
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ  
Membro Suplente

ADERALDO PINTO  
Membro Suplente

